

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Eu, JÂNIO SÉRGIO GURJON, na qualidade de vereador e Segundo Secretário da Mesa Diretora venho à presença de Vossa Excelência, **requerer a suspensão da AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, marcada para o dia 30 de abril de 2020, às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com objetivo de discutir o Projeto de Lei nº. 989 de 15 de abril de 2020, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO", bem como solicito a V. Ex^a, uma reunião Urgente com a Mesa Diretora e a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, representada pelo Presidente Vereador Sr. Orival Alves e demais Comissões Permanentes com objetivo de **adotarmos providências necessárias para garantir a realização, a transmissão e a efetiva**

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 29/04/2020 11:18 - 00000001305

participação de entidades de classe, associações civis comunitárias e a população em geral, proporcionando uma ampla discussão e debate sobre o projeto de lei nº. 989/2020, na(s) audiência(s) pública(s) a ser realizada(s) virtualmente (on line), através da rede mundial de computadores (internet), pelos fatos e inclusas razões a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que *"Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais"*;

CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 6, DE 2020, que *"Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020"*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que *"Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005"*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, *"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual"*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que *“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”*;

CONSIDERANDO o Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nº 29, de 25 de março de 2020, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Ato da Mesa nº 4, de 24 de março de 2020 e considerando que:

a) a pandemia do Coronavírus - COVID-19 exigiu que a Assembleia Legislativa adotasse medidas emergenciais para que seus órgãos colegiados funcionassem e pudessem deliberar sobre medidas urgentes e inadiáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.364, de 28 de fevereiro de 2020, nos termos do inciso II, do art. 2º: Ficam suspensos: “Il- eventos de qualquer natureza que exija licença do poder público, bem como aqueles podem gerar aglomerações de pessoas, inclusive aqueles já autorizados”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3366, de 28 de fevereiro de 2020, “Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Monte Azul Paulista - SP e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVI-19, e dá outras providências” em especial o seu art. 19, transcrito abaixo:

Art.19 – Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiência que possa ser postergadas, ou realiza-las, caso possível, por meio remoto;

CONSIDERANDO a notícia da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista "CORONAVÍRUS":

A partir desta segunda-feira, as sessões da câmara de monte azul paulista **serão fechadas ao público**:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista vai realizar as sessões do plenário fechadas ao público a partir desta segunda-feira (16/04/2020) para prevenir a circulação do vírus na cidade:

O Legislativo manterá apenas expediente interno **até um novo posicionamento sobre a situação do coronavírus no Brasil**. Por medidas de segurança, o presidente da Câmara, vereador Eliel Prioli (MDB), **restringiu por 30 dias o acesso do público às dependências do "Palácio 8 de Março"**. [Grifei]

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº. 3378, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Monte Azul Paulista;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 3.390, de 07 de abril de 2020, nos termos do art. 6º, que determina a entrada em vigor do decreto em 08/04/2020, , com suas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº. 989 de 15 de abril de 2020, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO".

Esse projeto Senhor Presidente **é de suma importância** para Monte Azul e Distrito de Marcondésia, o que torna de absoluta importância garantir a efetiva participação de entidades de classe, associações civis e comunitárias, da população em geral, na elaboração e execução do orçamento público, permitindo aos participantes apresentar (sugestões) nas discussões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano financeiro de 2021,

durante as Audiências Públicas, porém, essas deverão ser realizadas virtualmente.

Devido a Pandemia do COVID-19 e quarenta decretada pelo Governador João Doria e pelo Senhor Prefeito Marcelo Otaviano dos Santos.

O Poder Legislativo Municipal deve **assegurar** a ampla divulgação das datas e horários nos meios de comunicação (Rádio, Jornais, Sites da Prefeitura e da Câmara Municipal) da realização de **Audiências Públicas Virtuais (on line)**, bem como garantir a sua realização de forma segura, que possa evitar a concentração de público e a disseminação do Coronavírus.

Portanto, na qualidade de vereador e membro da mesa diretora venho requerer a V. Ex^a, Senhor Presidente a **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** do dia 30/04/2020, com fundamento no inciso I, do art. 19, do Decreto Municipal nº. 3366/2020, que determina "**adiar as reuniões, sessões e audiência que possa ser postergadas, ou realiza-las, caso possível, por meio remoto**".

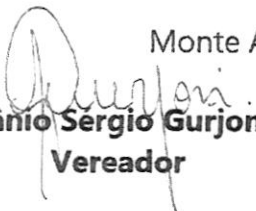
Ainda, nesta oportunidade reitero o pedido da reunião com a mesa diretora em conjunto com a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, representada pelo Presidente Vereador Sr. Orival Alves e demais Comissões Permanentes, para adotarmos providências como uso de ferramentas tecnológicas, que proporcione a transmissão e garanta a participação da sociedade civil e de entidades na **audiência pública virtual (on line)**, para que não haja disseminação de contágio do COVID-19.

Pois, qualquer reunião de público constitui infração às medidas de prevenção estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais supracitados, nesse sentido cabe ao Poder Legislativo adotar medidas administrativas, no sentido de manutenção do isolamento social estabelecido

na quarentena decretada pelo Senhor Prefeito e garantir a participação das pessoas que se encontram nos chamados "grupos de riscos" através das audiências públicas virtuais.

Nestes termos,

P. deferimento.


Jânio Sérgio Gurjon
Vereador

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2020.